



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA E MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO "CASA AMANDA".

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 03, Centro, CEP 46800-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Eridan Martins de Araújo Dourado**, doravante denominado **CONVENENTE**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.841/0001-06, com sede na Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA, neste ato representado por seu Prefeito(a), **Luciano Pamponet de Sousa**, doravante denominado **COOPERANTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os Municípios de Ruy Barbosa e Macajuba para garantir o acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do Município de Macajuba/BA no Projeto Casa Amanda – Casa de Acolhimento Institucional Amanda Oliveira Costa, localizado em Ruy Barbosa/BA, conforme Projeto Técnico anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE (Ruy Barbosa)

Compete ao **CONVENENTE**:

- I – Disponibilizar a estrutura física e de pessoal necessária ao funcionamento da Casa Amanda, conforme previsto no Projeto Técnico;
- II – Garantir atendimento integral às crianças acolhidas, assegurando-lhes alimentação, saúde, educação, lazer, vestuário, acompanhamento social e psicológico;
- III – Manter registros e relatórios sobre o atendimento prestado, com transparência e acesso ao **COOPERANTE**, ao Ministério Público e aos órgãos de controle;

IV – Prestar contas ao **COOPERANTE** dos recursos recebidos, mediante relatórios financeiros e de execução, trimestralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE (Macajuba)

Compete ao **COOPERANTE**:

I – Indicar as crianças e adolescentes que necessitem do acolhimento institucional, mediante determinação do Juízo da Infância e da Juventude e observância das normas do ECA;

II – Efetuar o pagamento mensal ao **CONVENENTE** do valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente por criança acolhida, e 1,5 (um e meio) salário-mínimo por criança/adolescente com deficiência (PCD), durante todo o período de acolhimento;

III – Efetuar os pagamentos por meio de conta bancária específica aberta pelo Município de Ruy Barbosa para esse fim, cujos dados serão fornecidos após a assinatura do presente Convênio;

IV – Acompanhar a situação das crianças acolhidas e participar, em conjunto com o **CONVENENTE**, dos encaminhamentos e planejamentos para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA E DO REPASSE FINANCIERO

§1º – O valor da contrapartida mensal será calculado com base no número de crianças/adolescentes acolhidos do Município de Macajuba, considerando-se a proporção de salário-mínimo prevista na Cláusula Terceira.

§2º – Os valores serão pagos até o 10 (decimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito na conta bancária específica do **CONVENENTE**.

§3º – A conta bancária será exclusiva para este convênio e terá destinação exclusiva para as despesas do Projeto Casa Amanda, possibilitando controle e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º – A execução do presente Convênio será fiscalizada pelas partes, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Ministério Público e Tribunal de Contas.

§2º – A prestação de contas será realizada trimestralmente, mediante apresentação de relatórios físicos e financeiros, acompanhados de documentação comprobatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa/BA, 27 de agosto de 2025.

Eridan Martins de Araújo Dourado
PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Luciano Pamponet de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA
CNPJ: 13.810.841/0001-06